Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10305/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4567/2018
PROTOCOLO	: 1901574
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLAUDIA AYAKO TAIRA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE RECEITA E ORDENADORA DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEIS HIGIÊNICOS
EMPRESA ADJUDICADA	: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Claudia Ayako Taira, gerente de receita e ordenadora de despesas.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de papel higiênico para atender as gerências municipais de Naviraí/MS.

Foi homologada a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda, com o valor de R$ 119.792,40 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-15779/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20350/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este

Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí/MS, sendo responsável a Sra. Claudia Ayako Taira, gerente de receita, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra